



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 87 - GO
(2008/0154569-0)**

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXCEPTO : MINISTRO SIDNEI BENETI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. QUESTÕES ESTRANHAS AOS LIMITES DO ART. 535 DO CPC.

1. Trata-se de terceiros embargos declaratórios opostos ao acórdão que negou provimento ao agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento à exceção de suspeição, por não haver nos autos efetiva demonstração de fatos que possam macular a imparcialidade do julgador, ficando as alegações somente no campo da retórica.

2. O embargante traz, mais uma vez, questões estranhas aos limites do art. 535 do CPC, na tentativa de provocar novo julgamento da causa.

3. Ao apresentar sucessivos embargos com a mesma linha de argumentação, desvinculada da orientação traçada no CPC, está o embargante procedendo de modo temerário e provocando incidentes manifestamente infundados, com o que poderá ser caracterizada sua litigância de má-fé, nos moldes dos arts. 17, V e VI e 18 do CPC.

4. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 25 de agosto de 2010 (Data do Julgamento).

MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 87 - GO
(2008/0154569-0)**

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXCEPTO : MINISTRO SIDNEI BENETI

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO: Cuida-se de embargos declaratórios nos embargos declaratórios nos embargos declaratórios no agravo regimental na exceção de suspeição opostos por JOSÉ LEONARDO MULSER contra acórdão proferido por esta eg. Segunda Seção, desta relatoria, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ TRATADAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ausência de omissão ou contradição no caso, pois tanto o acórdão que negou provimento ao agravo regimental quanto o que rejeitou os primeiros embargos foram claros e precisos na afirmação de que não há nos autos efetiva demonstração de fatos que possam macular a imparcialidade do julgador, ficando as alegações somente no campo da retórica, hipótese que não se subsume ao disposto no art. 135 do CPC.

2. Embargos declaratórios rejeitados." (fls. 204)

O embargante insiste na ocorrência de omissões e contradições, questionando, mais uma vez, a competência interna para o julgamento da presente Exceção.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 87 - GO
(2008/0154569-0)**

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO
EMBARGANTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXCEPTO : MINISTRO SIDNEI BENETI

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO (Relator): Trata-se de terceiros embargos declaratórios opostos por JOSÉ LEONARDO MULSER ao acórdão que negou provimento ao agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento à Exceção de Suspeição, onde é arguida a suspeição do Ministro SIDNEI BENETI.

Em todas as decisões anteriores foi afirmada, com a devida fundamentação, clareza e coerência, nos limites necessários ao julgamento do feito, a improcedência desta exceção por não haver nos autos efetiva demonstração de fatos que possam macular a imparcialidade do julgador, ficando as alegações somente no campo da retórica, hipótese que não se subsume ao disposto no art. 135 do CPC.

Entretanto, o embargante, mais uma vez, traz questões estranhas aos limites do art. 535 do CPC, tentando, por via inadequada, provocar novo julgamento da causa.

Registro que, ao apresentar sucessivos embargos com a mesma linha de argumentação, desvinculada da orientação traçada no CPC, está o embargante procedendo de modo temerário e provocando incidentes manifestamente infundados, com o que poderá ser caracterizada sua litigância de má-fé, nos moldes dos arts. 17, V e VI e 18 do CPC.

Ante o exposto, rejeitam-se os embargos declaratórios.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2008/0154569-0 EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg na
PROCESSO ELETRÔNICO ExSusp 87 / GO

Número Origem: 200501724603

EM MESA

JULGADO: 25/08/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO FILHO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITTO JÚNIOR**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

EXCIPIENTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXCEPTO : MINISTRO SIDNEI BENETI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXCEPTO : MINISTRO SIDNEI BENETI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Sidnei Beneti.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 25 de agosto de 2010

RICARDO MAFFEIS MARTINS
Secretário